

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0135/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Pecém (São Gonçalo do Amarante). 135/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0036/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Pecém (São Gonçalo do Amarante)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -O portão de acesso à área da EEE-02 está danificado; -Não existe identificação nas elevatórias de esgoto EEE-03 e EEE-04; -As elevatórias de esgoto EEE-01 e EEE-02 estão com a identificação pouco visível; -Há vegetação excessiva na área dos reservatórios REL-01, RAP-02 e RAP-03; -Ocorre acúmulo de lixo na área dos reservatórios RAP-02 e RAP-03; -Os guarda-corpos dos filtros F-02 e F-03 estão em processo de corrosão; -A ETE não está identificada; -O portão da área de acesso à ETE está danificado; -Há caixas de inspeção sem tampas ou grades de proteção na área da ETA; -Os filtros F-01, F-02 e F-03 estão com pintura deteriorada; -Ocorre vazamento nos registros dos filtros F-02 e F-03; -A escada do F-01 está sem fixação na estrutura do filtro; -Não existe cronograma de limpeza da rede coletora de esgoto; -Existem 3 (três) registros de descarga soterrados (Rua Raimundo Laureano Sampaio, Rua Francisco Cândia e Rua Maria de Lourdes Sampaio); -Os reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 estão com pintura deteriorada; -Os reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 não estão identificados; -O tubo extravasor do reservatório RAP-01 está em processo de corrosão; -Não existe registro de realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 nos últimos 6 (seis) meses; -Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do RAP-03; -Há caixas de inspeção sem tampas ou grades de proteção nas áreas dos reservatórios RAP-01, RAP-02 e RAP-03; -Há sinais de vazamento no REL-01. -As tampas de inspeção dos reservatórios RAP-01 e RAP-02 não garantem vedação; -O portão da área da ETA está danificado;

<p>Constatações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Não existe extintor de incêndio no almoxarifado; -Não é feito monitoramento da vazão afluyente na ETE; -Os poços de sucção das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03 e EEE-04 não estão cobertos; -A iluminação nas elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03 e EEE-04 está com defeito; -O cesto da EEE-02 não está no local; -No escritório, o aparelho telefônico está com defeito; -Segundo RECOPs dos meses de dez/14 a abr/15, na AAT há necessidade de instalação de macromedidor; -A iluminação da área da EERD-01 não está funcionando; -Segundo a CAGECE, ocorrem, com frequência, extravasamentos e obstruções na rede coletora de esgoto que passa pela Rua Nogueira Costa – Vila Ferreira; -A cerca e o portão da área de delimitação dos reservatórios RAP-02 e RAP-03 estão danificados; -As escadas de acesso dos reservatórios REL-01, RAP-02 e RAP-03 estão em processo de corrosão; -A escada de acesso do RAP-03 está sem fixação na estrutura do reservatório; -Os grupos geradores de energia elétrica das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03 e EEE-04 estão com defeito; -Há caixas de recepção do esgoto bruto sem tampas na área da ETE; -Não existem manuais de operação e manutenção na ETE Pecém. -Há vegetação excessiva na área das lagoas LF (1), LM (2) e LM (3); -Ocorre acúmulo de sobrenadantes na LF (1); -No dia da inspeção, o PV localizado na Rua Raimundo Laureano Sampaio estava extravasando; -A Torre de Nível está com pintura deteriorada e a escada e guarda-corpo estão em processo de corrosão; -Na área da ETA, os leitos de secagem estão desativados; -Não existe identificação das elevatórias EEAT-01, EELF-01 e EEAT-02; - A identificação da EERD-01 está com pouca visibilidade; -Não existe identificação da EECS;
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações</p>

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.125 da Res. 130/2010 da ARCE - O sistema de macromedição e pitometria compreenderá, no mínimo, o seguinte:</p> <p>I - para Água: a medição de água bruta, água processada, água tratada enviada para consumo, níveis de reservação, volumes e vazões de bombeamento, vazões parciais que circulem pelas redes públicas de abastecimento de água e pressões em pontos estratégicos das mesmas, determinação de perda de carga em tubulações, aferição de hidrômetros de grandes consumidores e de medidores do sistema de macromedição;</p> <p>II - para Esgotos: as vazões na rede pública de esgotamento sanitário, a medição de níveis operacionais das estações de bombeamento, vazões e volumes de bombeamento de esgotos, vazões de entrada na estação de tratamento de esgotos e vazões efluentes da mesma;</p> <p>III - sistema de comunicações e processamento da informação.</p> <p>§1o - A pitometria deverá possibilitar a elaboração de diagnósticos específicos sobre condições reais ou simuladas das unidades operacionais;</p> <p>§2o - O prestador de serviços apresentará um plano, com prazos definidos, após o instrumento de delegação, que contemplará o atendimento do presente artigo.</p> <p>-</p> <p>Art.128 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.</p> <p>Parágrafo único - Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, o prestador de serviços deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.</p>
<p>Infrações:</p>	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/07/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____